



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de administração e gerenciamento do fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos, oriundos de tecnologia adequada), as partes, de um lado, a Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi-Rs, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 92.460.914/0001-53, com sede a Rua Hermínio Lira, nº 25, Estado do Rio grande do Sul, representada por seu Presidente, Sr. AMAURI LIMA FRAGOSO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA-EPP, denominada CONTRATADA, afeitos às disposições da Lei complementar 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e atendendo ao Edital de Tomada de Preço Nº 03, têm entre si, certas e ajustadas às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato encontra-se vinculado a Tomada de Preço n.º 03/2015 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A contratada, por este instrumento contratual, deverá prestar serviços de fornecimento de vales alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi.

O valor do Vale Alimentação a ser fornecido para cada um dos servidores atualmente é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme dispõe a Resolução 01 de 17 de janeiro de 2014 e suas alterações posteriores.

A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pelo Poder Legislativo de acordo com a rotatividade dos servidores, sendo a referida no objeto meramente estimativa, não havendo vinculação com as quantidades de vales a serem efetivamente solicitados e fornecidos.

O valor do benefício concedido a cada servidor poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo pela Câmara, mediante Lei específica.

Controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões.

A CONTRATADA deverá manter em funcionamento no horário comercial, número telefônico para atendimento do usuário, site para consulta, Equipe Técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões magnéticos de vale alimentação objeto deste contrato, notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, consultas de saldo, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização dos estabelecimentos credenciados.

Rua Herminio Lira , 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS

Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os créditos serão repassados mensalmente aos servidores, entre os dias 15 a 20 de cada mês.

A CONTRATADA deverá disponibilizar o crédito ao beneficiário em 72 (setenta e duas) horas após a entrega do pedido pela Câmara Municipal;

A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, ficando sob sua inteira responsabilidade o bom funcionamento da rede de credenciados;

Será de responsabilidade de a CONTRATADA assegurar aos servidores da CONTRATANTE os documentos de legitimação, o atendimento satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede;

Caberá à CONTRATADA manter a relação da rede de credenciados de aceitação dos documentos de legitimação por ela oferecida nos supermercados e similares de grande, médio ou pequeno porte, em que se localiza o Município da CONTRATANTE;

A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, interferir no credenciamento de estabelecimentos considerados incompatíveis com o padrão definido na proposta da CONTRATADA, no sentido de bem e fielmente fazer cumprir as cláusulas contratuais;

A CONTRATADA deverá solucionar os problemas ocorridos no sistema e dar manutenção e assistência técnica no prazo não superior a 12 (doze) horas após a assinatura do Contrato, contendo a descrição, metodologia e forma de atendimento, contados a partir da notificação expedida pela Secretaria de Administração da CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O preço da Taxa de Administração (Manutenção Mensal) será de: - 1.61% (menos um ponto sessenta e um por cento), aplicado sobre o montante mensal creditado;

O preço mensal do benefício para cada servidor será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais):

Preço total mensal a ser pago a contratada será o resultado da fórmula abaixo:

Nº de servidores
Informados
pela contratante

X Valor Mensal do Benefício X Taxa de administração

O valor global dos serviços contratados irá onerar a dotação orçamentária codificada sob o número adiante descrito: 3.3.90.46.00.00.00

Em ocorrendo devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação;

Rua Herminio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS

Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 dias úteis a partir da data em que for lançado o crédito no cartão magnético dos servidores e apresentada a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo departamento responsável, com a devida confirmação do serviço;

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor e/ou prestador de serviço deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A execução do presente contrato iniciará imediatamente após a assinatura do Instrumento Contratual.

Prazo de Execução: O presente instrumento contratual terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no presente termo;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Rua Herminio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS

Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



- f) fornecer cartões, durante o período contratual, para os servidores da CONTRATANTE, no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- g) obedecer o prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a entrega do pedido, para o fornecimento dos créditos;
- h) manter o sistema de segurança e identificação dos cartões, bem como garantir a suspensão do recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes à comunicação do extravio ou furto;
- i) garantir o recebimento dos créditos pelos estabelecimentos conveniados pelo valor exato ali expressado, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato;
- j) fornecer, no mínimo, bimestralmente, a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados;
- k) durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos serviços prestados;
- l) não cobrar nenhum tipo de taxa com despesas referentes a emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços. No caso de reemissão do cartão por problemas físico do cartão (tarja magnética, dados incorretos), a empresa Contratada também não cobrará nenhuma taxa;
- m) deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da , prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- n) estará obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, no prazo máximo de 05(cinco) dias;
- confeccionar e fornecer cartões magnéticos, conforme especificado no edital, devidamente personalizado de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Cacequi/RS;
- o) manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível, identificação adequada de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;
- q) não veicular publicidade em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere a presente prestação de serviços, salvo se houver prévia autorização da Câmara;
- r) orientar o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara na conscientização de seus servidores, quanto à correta utilização dos cartões magnéticos;

Rua Herminio Lira , 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS

Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



s) reembolsar a Câmara o valor dos créditos remanescentes nos cartões recebidos em devolução, se existente, no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar da data da devolução;

t) responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas os seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando ainda, a Câmara isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratada, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Rua Herminio Lira , 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS

Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



CLÁUSULA DÉCIMA: DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

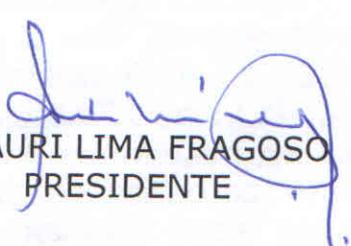
Caberá a Tesouraria da Câmara de Vereadores a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (tres) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 04 de maio de 2015.


AMAURI LIMA FRAGOSO
PRESIDENTE


CONTRATADA